Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	PRINZ DISCOVERY MASTER FIDC
CNPJ:	50.442.399/0001-39
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	2º Trimestre/2026
Data Base:	30/06/2026

I) Política de Investimento.

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios"). As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% do patrimônio líquido da Classe. Dentro do limite de 20% indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% do patrimônio líquido da Classe.

a. Posição em 30/06/2026.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Debêntures	14.685.181	3,04%
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	436.674.465	90,39%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	31.829.918	6,59%
Contas a Receber	37.948	0,01%
Contas a Pagar	-121.125	-0,03%
Patrimônio líquido	**483.106.385,91**	**100,00%**

II) Procedimento de verificação de lastro

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe mais de 95% do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento.

III) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

No trimestre analisado o fundo manteve a estratégia de alocação somente em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e debêntures.

IV) Efeitos das alterações apresentadas no item V, sobre a rentabilidade da carteira.

Não ocorreram alterações.

V) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não se aplica.

VI) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios.

VII)Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. No trimestre analisado não ocorreu cessão de direitos creditórios em caráter definitivo.

VIII)Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.

Valores de Pré-pagamento por mês: em abril/2026: R$17.472,74; maio/2026: R$17.472,74 e junho/2026: R$17.472,74.

IX) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item X.

Valores de Pré-pagamento por mês: em abril/2026: R$17.472,74; maio/2026: R$17.472,74 e junho/2026: R$17.472,74.

X) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.

No trimestre analisado ocorreu alienação de direitos creditórios do BINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (52.258.255/0001-52) - abril/2026: R$12.668.614,32; Fundo CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (22.175.369/0001-78) – abril/2026: R$2.000.000,00 e maio/2026: R$2.000.000,00; FIDC SIGA ENERGIA PORTFÓLIO (53.523.699/0001-30) – junho/26: 6.123.820,39; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA (42.793.689/0001-07) – junho/26: R$ 8.682.013,00; CVPAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (47.425.841/0001-04) – junho/26: R$ 2.001.082,21; INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (55.581.400/0001-20) – junho/26: R$ 2.342.305,96; MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (22.175.405/0001-01) – junho/26: R$ 1.000.000,00 e HOMMA PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA - junho/26: R$ 2.000.554,78. A alienação das cotas dos FIDCs Binvest, Confiança, Siga Energia, Siga Portfólio, CVPAR II, INSS Solis Iter, MR e Homma Prec foi decorrente de estratégia de crédito da gestora.

XI) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.

No trimestre analisado, não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

XII) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII.

Não se aplica.

XIII) Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

Não se aplica.

XIV) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não se aplica.

XV) Direitos creditórios substituídos.

Não se aplica.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.